

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

TAIS MALLMANN RAMOS

PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito constitucional e teoria do estado[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Gonçalves, Paulo Roberto Fogarolli Filho, Tais Mallmann Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-224-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito constitucional 3. Teoria do estado. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado de 26 a 28 de novembro de 2025 na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo - SP, teve como tema “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. O evento ofereceu um ambiente propício ao diálogo sobre os desafios e as oportunidades em um mundo cada vez mais interconectado. As discussões abordaram, em particular, o impacto das novas dinâmicas globais nas áreas do direito constitucional e da teoria do Estado.

No eixo temático "Direito Constitucional e Teoria do Estado", os trabalhos apresentados exploraram de forma profunda as questões constitucionais e estatais diante da globalização e das transformações tecnológicas. A internacionalização das normas e a adaptação do Estado às novas realidades sociais e políticas foram elementos centrais nas pesquisas, que buscaram refletir sobre a eficácia e a aplicação dos direitos fundamentais em um cenário globalizado.

Os debates do congresso ressaltaram o papel crucial do Direito Constitucional em tempos de profundas mudanças, onde o equilíbrio entre a soberania estatal e a proteção dos direitos humanos deve ser constantemente revisitado. A teoria do Estado foi abordada como uma área em constante evolução, que precisa acompanhar as transformações políticas, econômicas e sociais para garantir a justiça e a eficácia das normas.

Desejamos uma excelente leitura!

Lucas Gonçalves da Silva - Universidade Federal do Sergipe.

Paulo Roberto Fogarolli Filho. Doutorando em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Taís Mallmann Ramos – Universidade Presbiteriana Mackenzie.

ANÁLISE DAS ADPFs 1151, 1161 E 1166: REFLEXÕES SOBRE A ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FRENTE AO ODS N. 4 "EDUCAÇÃO DE QUALIDADE" DA AGENDA 2030

Eduarda Camargo Sansão¹
Maria Clara Cossentini Campos

Resumo

INTRODUÇÃO

A Agenda 2030, foi criada pela ONU com o objetivo de alcançar o desenvolvimento sustentável em todo o globo. Para isso, foram estabelecidos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com foco no apelo global à ação de erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente e garantir segurança, paz e prosperidade a todos. Dessa forma, o compromisso assumido pelos países envolve medidas práticas essenciais para a promoção do Estado de Direito.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Resolução n. 710, de 20 de novembro de 2020, STF, que versou sobre a institucionalização da Agenda 2030 no âmbito do tribunal (Brasil, STF, 2020). Em consequência, foi estruturado o projeto RAFA 2030 (Redes Artificiais Focadas na Agenda 2030), tecnologia suplementar para classificação de processos da corte de acordo com o respectivo ODS ao qual se relaciona.

À vista disso, o presente estudo encontra-se dentro do Projeto Guarda-Chuva “Mobilização do Supremo Tribunal Federal a partir da Agenda 2030”, desenvolvido pelo Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão “Constituição e Cidadania” (NEPECC). Particularmente, destaca-se como um dos objetivos de pesquisa a produção de um banco de dados, que direciona diversas possibilidades analíticas. A partir do recorte das ADPFs julgadas pelo STF associadas ao ODS 04 “Educação de Qualidade”, observou-se que as ADPFs 1151, 1161 e 1166 dissertam sobre a mesma matéria: o controle de constitucionalidade de Leis Municipais que restringem o uso de linguagem neutra no Sistema de Ensino.

Uma vez aprofundada a análise dessas ADPFs, pôde-se mapear o conteúdo das legislações discutidas, sendo elas a Lei nº 4.797/23 do Município de Balneário Camboriú/SC; Lei nº 8.585/23 do Município de Petrópolis/RJ e Lei nº 2.972/23 do Município de Votorantim/SP. Durante o aprofundamento, percebeu-se que as três leis, possuem conteúdo quase idêntico e exprimem a mesma ideia. Trata-se de produto legislativo municipal que versa sobre proibição expressa do uso da linguagem neutra em materiais didáticos, grade curricular ou editais de concurso, sob a compreensão da linguagem neutra como formatos modificados da norma culta da Língua Portuguesa em associação aos pronomes masculinos e femininos.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Portanto, o trabalho observa diversas nuances no STF a partir da análise de seus discursos, compreendendo como o tribunal está atuando em disciplina relacionada à ODS 04 da Agenda 2030.

PROBLEMA DE PESQUISA:

O trabalho possui como anseio determinar: O Supremo Tribunal Federal, enquanto órgão integrante da Agenda 2030, está contribuindo para o desenvolvimento da ODS 04 - “Educação de Qualidade” em seus votos nas ADPFs?

OBJETIVOS:

O objetivo geral do presente estudo é a análise das ADPFs 1151, 1161 e 1166, que dissertam sobre a inconstitucionalidade de Leis Municipais que proíbem o uso de linguagem neutra em ambientes escolares, a partir da ODS 04 da Agenda 2030 no Supremo Tribunal Federal.

Como objetivos específicos têm-se:

-

Apurar o conteúdo das Leis Municipais, analisando seu teor e comparando-as qualitativamente acerca da temática tratada em cada artigo;

-

Mapear os votos dos ministros nas determinadas ADPFs a fim de compreender seus posicionamentos e discursos sobre o tema tratado;

-

Debater as controvérsias observadas entre o discurso dos votos dos ministros e a matéria das legislações, apontando divergências no tratamento material e formal do objeto das ADPFs.

MÉTODO

Para desenvolvimento da presente pesquisa, considera-se a seleção de ADPFs a partir de banco de dados produzido pelo Laboratório de Pesquisa do NEPECC, sob a associação de ações vinculadas ao ODS n. 4, em processos julgados em plenário, que não estão em pauta e já foram baixados, conforme dados disponibilizados pelo STF em sítio eletrônico. Salienta-se que o período mapeado abarca até abril de 2025, em diversas análises metodológicas

possíveis.

Especificamente para este trabalho, apresenta-se uma abordagem empírica. Além disso, aplica-se como método de procedimento a análise do discurso dos ministros em seus respectivos votos, a apuração do conteúdo tratado nas Leis Municipais e, sobretudo, a revisão bibliográfica qualitativa e quantitativa de dados secundários.

RESULTADOS OBTIDOS

Em termos gerais, as legislações consideradas pelo STF como inconstitucionais possuem similaridades, principalmente no que tange à proibição da linguagem neutra, à proteção do direito dos estudantes de aprenderem a norma culta e à possibilidade da aplicação de sanções administrativas às instituições de ensino que ministrarem conteúdo adverso ao proferido pela determinada lei.

Além desse exame, foi possível apurar o discurso dos ministros em seus votos, sobretudo no que diz respeito à análise da inconstitucionalidade do tema supracitado. Em uma perspectiva teórico-analítica (Pêcheux, 1990; 1995), compreende-se que o discurso é um elemento que desvela informações relevantes sobre a perspectiva, por abarcar não apenas o texto escrito, mas também revelar o contexto em que tal discurso foi produzido.

Dessa maneira, no que concerne à contemplação das Leis Municipais em seu caráter materialmente inconstitucional, apenas as ADPFs 1151 e 1161 investigam essa característica, discorrendo sobre a importância da garantia da liberdade de expressão, do direito à educação e da liberdade de cátedra dos professores e reforçando que a Constituição privilegia a liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar o pensamento (Art. 206, incisos II e III). Em contrapartida, a ADPF 1166, sob o voto do Ministro Relator Gilmar Mendes, avalia apenas sua inconstitucionalidade formal, focando na competência privativa da União de legislar sobre matéria que deve receber tratamento uniforme no país, como as diretrizes e bases de educação nacional (Art. 22, inciso XXIV, Art. 24, inciso IX, CF).

Assim, apesar de discorrer sobre o direito à educação em duas ADPFs, o STF permaneceu omissos a essas questões na ADPF 1166, indicando uma falha no tocante à discussão de temas mais sensíveis, mas importantíssimos. Além disso, vale reforçar que, durante o voto da Ministra Relatora Carmén Lúcia, na ADPF 1161, o debate sobre liberdade de expressão, isonomia e proibição da censura dentro e fora dos ambientes escolares (art. 5º, inciso IX CF) foi realizado de maneira breve e superficial, sem contemplar detalhadamente a importância da educação de qualidade.

Portanto, a omissão do STF em discutir e garantir de maneira satisfatória o direito à educação

de qualidade apresenta, ainda, uma falha institucional em alcançar plenamente os objetivos da Agenda 2030.

Palavras-chave: ADPF, Supremo Tribunal Federal, ODS n. 4 “Educação de Qualidade”, Linguagem Neutra no Sistema de Ensino

Referências

BRASIL. Balneário Camboriú (Município). Lei Ordinária nº 4.797, de 2023 (Município de Balneário Camboriú). Dispõe sobre a proibição de linguagem neutra na grade curricular e material didático (município de SC). Disponível em: Leis Municipais – Balneário Camboriú. Acesso em: 15 ago. 2025.

BRASIL. Petrópolis (Município). Lei Municipal nº 8.585, de 17 de agosto de 2023 (Município de Petrópolis-RJ). Veda novas formas de flexão de gênero e número na linguagem, em desacordo com as regras gramaticais consolidadas. Disponível em: SAPL – Câmara Municipal de Petrópolis. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Agenda 2030. Disponível em: portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/. Acesso em: 14 ago. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1151. Ajuizada por Aliança Nacional LGBTI+ e Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas (ABRAFH) em face da Lei nº 4.797/2023 do Município de Balneário Camboriú/SC, que proibia a linguagem neutra em instituições de ensino locais. Pedido julgado procedente, declarando-se a inconstitucionalidade da lei. Relator: Ministro Dias Toffoli. Sessão virtual de 29 nov. a 6 dez. 2024. Disponível no Informativo STF n. 1151/2024. Acesso em: 1 ago. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1161. Ajuizada por Aliança Nacional LGBTI+ e ABRAFH em face da Lei nº 8.585/2023 do Município de Petrópolis/RJ, que vedava novas flexões de gênero e número na linguagem em material didático e concursos locais. Pedido parcialmente conhecido e julgado procedente, confirmando a inconstitucionalidade da lei. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Sessão virtual de 29 nov. a 6 dez. 2024; publicação em 13 dez. 2024 (DPJe/DJe). Disponível no Informativo STF. Acesso em: 24 jul. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1166. Ajuizada por Aliança Nacional LGBTI+ e ABRAFH contra a Lei nº 2.972/2023 do Município de Votorantim/SP, que proibiu o uso de linguagem neutra em instituições de ensino. Pedido julgado procedente, reconhecendo-se a inconstitucionalidade

formal da norma municipal. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Sessão virtual concluída em 11 nov. 2024. Disponível no Informativo STF. Acesso em: 4 ago. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Resolução n. 710, de 20 de novembro de 2020. Institucionaliza a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Hotsite Agenda 2030, Brasília, 20 nov. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/assets/img/RESOLUCAO710-2020.PDF>. Acesso em: 19 ago. 2025.

BRASIL. Votorantim (Município). Lei Ordinária nº 2.972, de 2023 (Município de Votorantim-SP). Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes ao aprendizado da norma culta, proibindo linguagem neutra conforme regras gramaticais consolidadas. Disponível em: Leis Municipais – Votorantim. Acesso em: 12 ago. 2025.

FUX, L., SANTOS, P. F. DE O., BRAGA, A. C. D., EDOKAWA, P. S. D., CASTRO, J. L. S. DE. Classificação de processos judiciais segundo Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda ONU 2030. Revista da CGU, [S. l.], v. 14, n. 26, 2022. DOI: 10.36428/revistadacgu.v14i26.548. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU/article/view/548. Acesso em: 04 ago. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: brasil.un.org/pt-br/sdgs. Acesso em: 13 ago. 2025.

PÊCHEUX, Michel. O discurso: estrutura ou acontecimento. Campinas, SP: Pontes, 1990.

PÊCHEUX, Michel. Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio. 2. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1995.

TAYLOR, Matthew M. O Judiciário e as políticas públicas no Brasil. Dados – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 50, n. 2, 2007, p. 229-257. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582007000200001>.